Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 10 de abril de 2019.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que assegura o vale transporte para os atletas, praticantes de esporte de base e de alto rendimento no município de Butiá/RS, na forma em que específica e dá outras providências.

Senhores Vereadores, a concessão do vale transporte para competições compreenderá até o local de concentração e partida da equipe, quando for fora do Município, e, para formar e manter treinamento dos atletas em qualquer modalidade esportiva.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3787

Assegura o vale transporte para os atletas, praticantes de esporte de base e de alto rendimento no município de Butiá/RS, na forma em que específica e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica assegurado a Concessão de vale transporte para os atletas, praticantes de esporte de base e de alto rendimento, no município de Butiá.

Art. 2º - A concessão do vale transporte aos atletas, previstos no art. 1º desta Lei, atenderá aos que comprovarem junto à EDTC, que participam ou disputam campeonatos e/ou torneios oficiais e treinamentos em qualquer modalidade esportiva fora do Município.

§ 1º - O atleta deverá requerer o benefício em no máximo 30 (trinta) dias, antes do início dos seus treinamentos e/ou campeonatos.

§ 2º - Cumpridas as exigências previstas no caput deste artigo, a EDTC deverá fornecer antes do início da competição o vale transporte ao atleta, num prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis.

Art. 3º - Para operacionalizar o cumprimento do previsto no art. 1º a EDTC fornecerá os respectivos vales transporte, mediante a comprovação da condição de atleta.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
2.084.000 - Divulgação e Promoção do Município
3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração